CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2021

Ementa: Altera a redação do Art.1º e Art. 2º da Lei 3843 de 02 de outubro de 2009.

Art. 1º **-** O Art. 1º da Lei nº 3843 de 02 de outubro passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º -** Fica proibida a liberação de autorização ou permissão para veículos automotivos com mais de 15 (quinze) anos de uso, para o serviço de veículos escolares no Município, mesmo que satisfeitas as demais exigências legais, exceto àqueles que porventura já estejam em circulação."

Art. 2º **-** O Art. 2º da Lei nº 3843 de 02 de outubro passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º -** Aos veículos em circulação, que tenham mais de 15 (quinze) anos de uso, poderá ser expedida autorização ou permissão, desde que a vistoria realizada pelo Órgão Competente da Prefeitura Municipal ou empresa designada, conclua pela sua condição operacional'

Art. 3º **-** Revogada as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra Mansa, 29 de janeiro de 2021.

Luiz Antônio Furlani Filho

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de lei tem como objetivo alterar dispositivos da Lei 3843/2009, haja vista a crise pandêmica causada pela covid19, onde o prestadores de serviços nesta área estão sendo prejudicados.

A paralisação das aulas e escolas que se torna evidente em todo território nacional, conforme demonstrado e noticiado nas grandes mídias, acarreta dano econômico para vários setores funcionais, não sendo diferente ao de transportes de aluno, onde se encontram sem exercer a devida função a quase 01 ano.

Assim demonstra evidente a necessidade da dilação do prazo de utilização dos veículos, para que os estes trabalhadores consigam superar esta grave crise.